

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (proprietária)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: Corte e transporte de lenha de Fazenda
- CNPJ: 26.065.836/0001-68
- CNAE: 4681803
- Endereço: Rodovia saindo de Barra do Ouro sentido Goiatins, 05 km à esquerda, mais 12 km – zona rural
- Endereço do empregador: [REDACTED]

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados.....	06
- Empregados sem registros.....	01
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens.....	01
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres..	.00
- Homens resgatados.....	.00
- Mulheres resgatadas.....	.00
- Total de resgatados.....	.00
- Guias de seguro desemprego emitidas.....	.00
- Valor bruto das rescisões.....	R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias.....	R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT).....	00
- Valor dano moral individual.....	R\$ 00
- Valor dano moral coletivo.....	R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal.....	R\$ 00
- NDFC lavrada.....	01
- Número de autos lavrados.....	02
- Termos de Interdições lavrados.....	.00
- Prisões efetuadas.....	.00

DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos deslocamos pela Rodovia TO 222 saindo de Barra do Ouro sentido a Goiatins, 05 km à esquerda, mais 12 km – zona rural do Município de Barra do Ouro/TO, onde fica a FAZENDA PARNAÍBA de propriedade do senhor [REDACTED]

ação fiscal, verificamos que a empresa Transportadora Nunes estaria mantendo dois empregados alojados em um dos Retiros da Fazenda.

A ação fiscal teve como objetivo principal a averiguação de denúncia de trabalho degradante, análogo à de escravo, praticado pelo proprietário da Fazenda Parnaíba em face de alguns empregados, inclusive a exploração de trabalho infantil. Durante a verificação física realizada nas dependências da Fazenda, constatamos que a empresa TRANSPORTADORA NUNES teria arrendado uma área da propriedade para exploração do corte e transporte de lenha destinada ao abastecimento de padarias e frigoríficos em Araguaína/TO.

Em razão dessas primeiras constatações, a Transportadora Nunes também foi incluída no bojo da fiscalização, uma vez que a denúncia fazia menção também a esse Retiro, denominado de Fazenda Nova.

Após verificações realizadas na sede da Fazenda Parnaíba, nos dirigimos ao Retiro onde a Transportadora Nunes estaria mantendo os dois empregados em atividades laborais.

Ao chegarmos, constatamos que havia dois empregados em seus intervalos de repouso para alimentação, um deles já regularmente registrado e com anotações em sua CTPS. O outro, laborava informalmente e sem registro. Concluídas as vistorias realizadas no alojamento e após as entrevistas com os empregados presentes, em obediência ao princípio da dupla visita a empresa foi regularmente Notificada para apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho e para saneamento das irregularidades verificadas no alojamento.

Consoante Notificação anexa, a empregadora foi Notificada para regularizar o registro do empregado e tomar as seguintes providências, no prazo de vinte dias: 1 – adequar as instalações sanitárias; 2 – fornecer cama e roupas de cama; 3 – colocar armários individuais no dormitório; 4 – disponibilizar mesa e cadeiras para refeições e 5 – fornecer reservatório maior para armazenamento de água potável.

Analisando a documentação apresentada pela empresa na data designada, e após pesquisas nos sistemas disponíveis à auditoria fiscal do trabalho, podemos afirmar que o empregado foi registrado retroativamente, com a data de admissão que fora nos fornecida durante a inspeção feita no local.

Do mesmo modo, as adequações no alojamento acima solicitadas foram atendidas pela empresa dentro do prazo assinalado, conforme demonstram os cinco registros fotográficos anexados a este relatório.

Pelas entrevistas realizadas com os dois empregados encontrados no local, concluímos que apenas esses dois empregados trabalhavam naquela frente de trabalho, sendo que nos finais de semana ambos retornavam às suas residências na cidade de Barra do Ouro, a uma distância de 17 km da Fazenda.



Em entrevistas, os empregados nos informaram que trabalham oito horas por dia, de segunda a sexta, com duas horas de intervalo para almoço e descanso. Como não trabalham aos sábados, às sextas-feiras, após a jornada de trabalho retornam aos seus domicílios.

Não encontramos nenhum empregado menor de dezoito anos trabalhando na atividade de corte, arrumação e transporte de lenha.

Pelo fato da empresa ter mantido um trabalhador sem registro até nossa visita ao local, lavramos o Auto de Infração com a Ementa: – **Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente** – infração capitulada no artigo 41, “caput”, c/c art. 47, § 1º, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/2017.

Verificamos ainda que a empresa está em débito com o FGTS mensal de seus empregados, razão pela qual lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS** – infração capitulada no artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei 8036/90.

O débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi levantado através da NDFC Nº 202.485.480.

As irregularidades constatadas durante a ação fiscal, apesar da gravidade de algumas delas como a insuficiência no fornecimento de água potável e a existência de instalações sanitárias inadequadas, foram saneadas durante o prazo assinalado pela fiscalização.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, não obstante a constatação de algumas irregularidades no alojamento da empresa, eram infrações passíveis de saneamento sem a necessidade da retirada dos empregados, razão pela qual nos manifestamos pela INEXISTÊNCIA de trabalho em condições degradantes, análogo a de escravo, capaz de ensejar o resgate dos trabalhadores encontrados em atividades laborais na Fazenda.

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 26 de agosto de 2022

